GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 120/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0003912/2026-68

Parecer Técnico de LAS nº 120/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 142618425				
PROCESSO SLA: 18508/2026	**SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento**			
EMPREENDEDOR: Nilton Cesar Camilo	**CPF:** 136.666.828-63			
EMPREENDIMENTO: Fazenda da Paca Ipiranga	**CPF:** 136.666.828-63			
MUNICÍPIO(S): Divisa Nova	**ZONA:** Rural			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	**LAT (Y)** 21°28'33,41"	**LONG (X)** 46°16'29,69".		
CÓDIGO	**ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**PARÂMETRO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	68	ha
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	70	ha
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2	**PORTE**: Pequeno			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Reserva da Biosfera da Mata Atlântica	**Peso critério locacional**: 1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**			
Lais Cristina Campagnoli Machado - Eng. Ambiental e Sanitarista	CREA: SP5069514202D MG ART: MG20253722390			
Mariana Do Carmo Franco Peixoto - Eng. Agrônoma	CREA: SP5069524561D MG ART: MG20253722879			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**			
Graciane Angélica da Silva - Gestora ambiental	1.286.547-3			
De acordo: **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas**	**1.578.324-4**			

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 22/06/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141408674** e o código CRC **1E460A0C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003912/2026-68 SEI nº 141408674

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 120/FEAM/URA SM-CAT/2026

O empreendimento **Fazenda da Paca Ipiranga**, atua no setor agrícola, tendo como atividades o plantio de culturas anuais e horticultura, e está localizado na zona rural do município de Divisa Nova, nas coordenadas geográficas latitude: 21°28'33,41" e longitude: 46°16'29,69".

Foi formalizado em 29/04/2026, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 18508/2026, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

As atividades a serem regularizadas estão descritas na DN 217/2017 como:

- **"Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", código G-01-03-1**, considerada de **pequeno** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 68 ha, sendo **não passível de regularização;**

- "**Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", código G-01-01-5,** considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com 70 ha, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**.

Atualmente, a área possui uma Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para o plantio de culturas anuais, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa nº 217/2017.

Por estar inserido em **Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto, foi apresentado estudo específico, o qual aponta que não foram identificadas interferências em comunidades tradicionais, atividades turísticas ou supressão de vegetação nativa. Os possíveis impactos ambientais na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, relacionados à atividade, serão mitigados por meio das medidas de controle descritas no decorrer deste parecer.

Consta nos estudos que com relação à ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, a consulta ao IDE-Sisema e ao banco de dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV/ICMBio) indicou que não há áreas de influência de cavidades na propriedade, sendo classificada como baixa a potencialidade de ocorrência de cavidades na região.

A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.

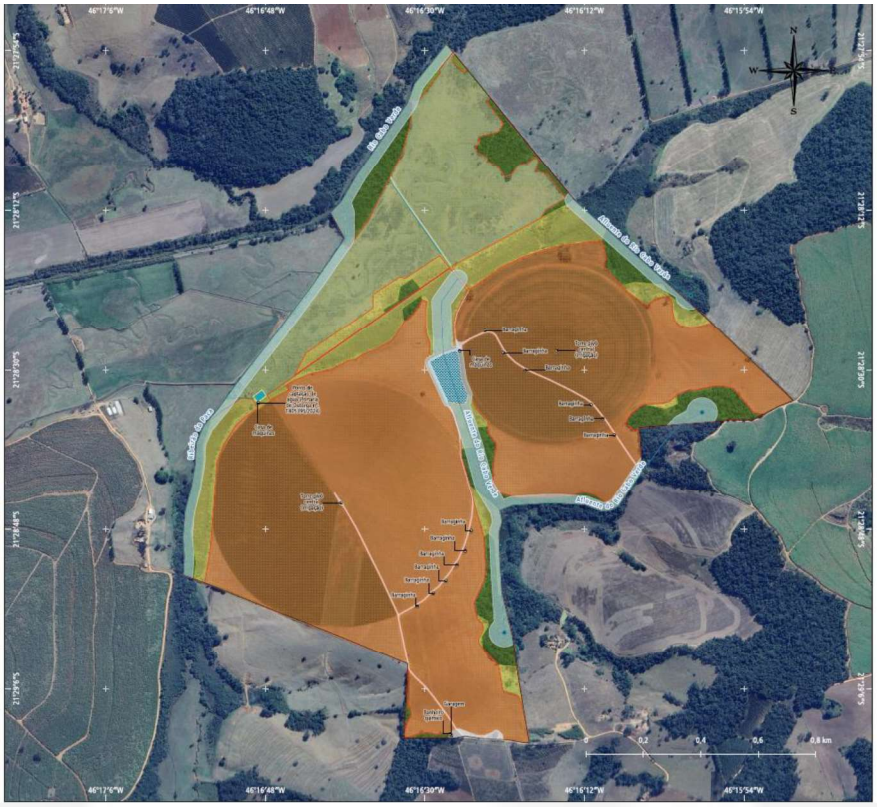


Figura 01: ADA do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** *SLA.*

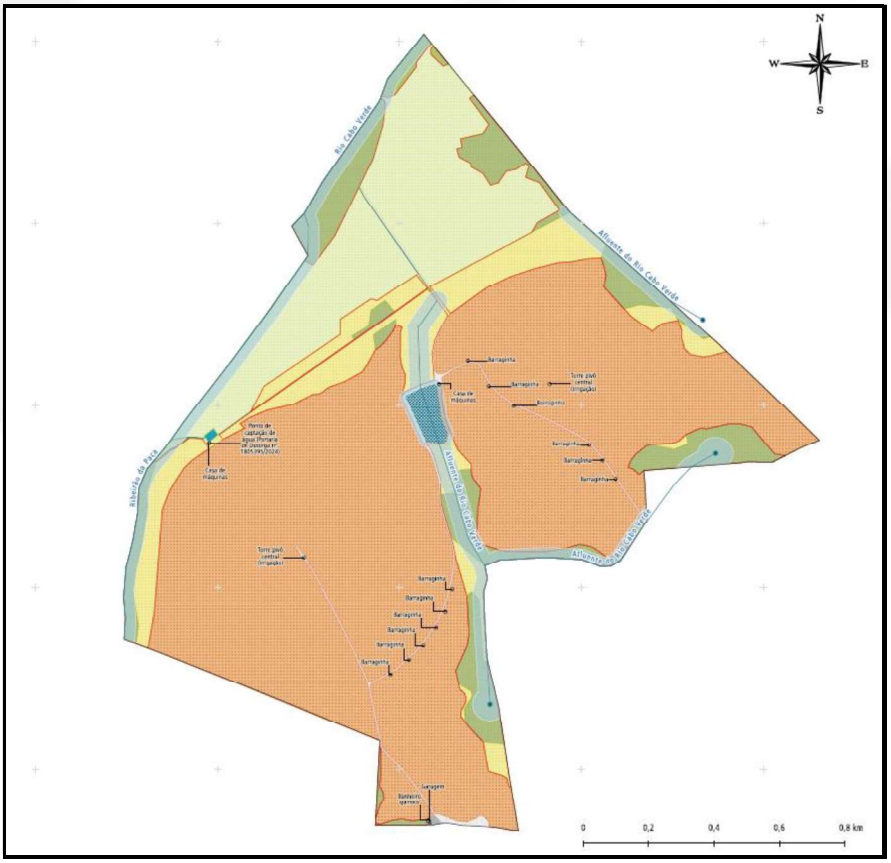
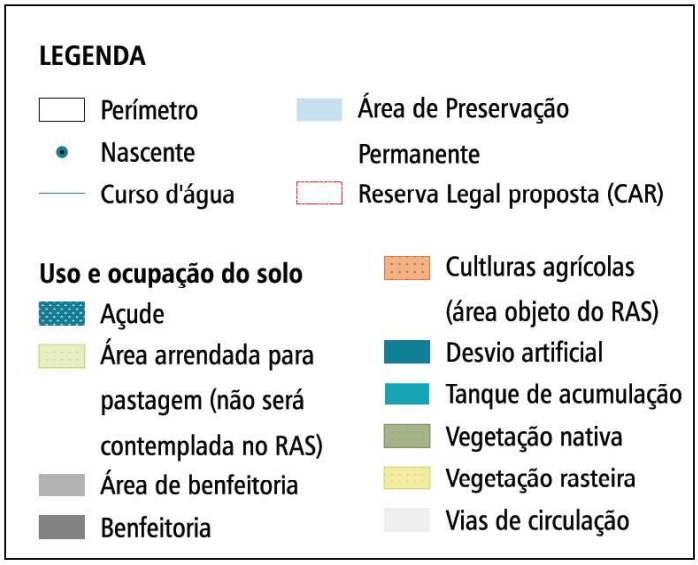


Figura 02: Planta de uso e ocupação do solo no empreendimento. **Fonte:** *SLA*

Tabela1: Descrição do uso e ocupação do solo no empreendimento. **Fonte:** *SLA*



Foi apresentado nos autos do processo a Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura de Divisa Nova em 27/04/2026. Foi apresentado também o Registro do imóvel Fazenda da Paca Ipiranga matrículas nº 6.613 e nº 3.149 e o Contrato de arrendamento do imóvel para fins de atividade agrícola.

Consta nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – MG-3122405-A3C8.4EAF.0ED0.4430.A042.662E.928A.2B49 da propriedade **Fazenda da Paca Ipiranga**, contendo área total de 219,55 ha, que equivale a 8,437 Módulos Fiscais; APP de 7,67 ha em área consolidada, 9,37 ha de APP com vegetação nativa e 43,97 ha de Reserva Legal proposta o que equivale a 20,03 % da área total demarcada.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris em APP, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m (trinta metros) e o máximo de 100 m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entrono das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foi informado no RAS que a área total do empreendimento é de 219,5507 ha, sendo a área construída de 0,0176 ha e a área útil de 138 ha.

O empreendimento conta com 3 colaboradores fixos e o regime de operação é de 8 horas/dia, 5 dias/semana durante todo ano.

O empreendimento desenvolve atividades agrossilvipastoris, contemplando culturas anuais e horticultura, em área útil total de 138 ha, sendo 68 hectares destinados ao cultivo de milho e soja e 70 ha destinados ao cultivo de cebola, batata e beterraba.

Os principais insumos utilizados nas atividades agrícolas consistem em gesso, calcário, fertilizantes e defensivos agrícolas, os quais são adquiridos conforme demanda operacional, não havendo armazenamento permanente na propriedade.

Consta nos RAS que o empreendimento adota práticas conservacionistas voltadas à manutenção da qualidade do solo e à mitigação de processos erosivos como o plantio direto para culturas anuais, rotação de culturas, utilização de barraginhas para contenção de águas pluviais, manutenção de cobertura vegetal e preservação de faixas de vegetação próximas aos corpos hídricos.

As barraginhas implantadas no empreendimento promovem a retenção do escoamento superficial, favorecendo a infiltração de água no solo, contribuindo para a recarga hídrica e mitigação de processos erosivos.

O preparo convencional do solo ocorre nas áreas destinadas ao cultivo de beterraba, batata e cebola.

Como controle fitossanitário, o empreendimento adota controle químico e biológico de pragas e doenças.

Conforme informado no RAS, o manejo fitossanitário contempla a utilização de agentes biológicos, uso racional de defensivos agrícolas, prescrição agronômica, monitoramento agrícola por agricultura de precisão, utilização de drones e sensores e monitoramento das áreas com maior incidência de pragas.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se geração de efluentes líquidos, da disposição dos resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são restritos ao uso de banheiro químico, destinado ao atendimento de 3 funcionários. Esse efluente é removido periodicamente por empresa especializada, que realiza o transporte para uma estação de tratamento de esgoto.

Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

O empreendimento não gera efluentes provenientes de lavagem de pisos e equipamentos.

Em relação às águas provenientes da tríplice lavagem de embalagens de defensivos agrícolas, foi informado que o procedimento é realizado no próprio local de aplicação, não havendo geração de efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento compreendem restos culturais, lixo doméstico, embalagens de agrotóxicos, sacarias de insumos e embalagens plásticas e de ráfia.

Os restos culturais são incorporados ao solo e os resíduos domésticos são destinados ao aterro municipal. As embalagens de agrotóxicos e sacarias de insumos retornam aos estabelecimentos comercializadores, conforme logística reversa.

Foi informado que a destinação final dos resíduos é realizada por empresas ambientalmente regularizadas.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei n° 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Não existem fontes pontuais de emissão atmosférica no empreendimento, entretanto, foram identificadas fontes difusas associadas às atividades agrícolas, tais como a movimentação de solo, tráfego de veículos em vias não pavimentadas e pulverização de defensivos agrícolas e fertilizantes.

Como medidas mitigadoras foram propostas a umidificação das vias e áreas de trabalho, planejamento operacional para evitar movimentações em períodos de ventos fortes, o controle de velocidade de veículos e treinamento de operadores para aplicação adequada de defensivos.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

O empreendimento possui Certidão de Uso Isento de Outorga, processo nº 6536/2025, que certifica que a estrutura de Canalização, Retificação ou Desvio de Curso D'água, solicitada no curso d'água sem nome, nos pontos de coordenadas geográficas, trecho inicial: latitude 21° 28' 19,61" S e de longitude 46° 16' 26,23" O e trecho final: latitude 21° 28' 8,35" S e de longitude 46° 16' 33,99" O, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, sendo dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

A água utilizada no empreendimento destina-se exclusivamente à irrigação das culturas agrícolas. Foi informado consumo máximo de 92.988,0 m³/mês e consumo médio de 92.471,4 m³/mês, provenientes de captação superficial, processo nº 07500/2024, portaria nº 1805395/2024 de 14/11/2024, com validade até 14/11/2034.

Considerando o elevado consumo hídrico destinado à irrigação agrícola, o empreendimento deverá adotar medidas de uso racional da água, manutenção periódica do sistema de irrigação e monitoramento da eficiência hídrica, visando minimizar perdas e desperdícios.

Possui Autorização para Intervenção Ambiental para uma área de 0,12 ha, onde será realizada a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente com a finalidade de irrigação de área agrícola de 70 ha de lavoura.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda da Paca Ipiranga** no município de **Divisa Nova**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado

ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade de **"Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), código G-01-01-5**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para LAS da Fazenda da Paca Ipiranga

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.
Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0003912/2026-68. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LAS da Fazenda da Paca Ipiranga

1. Resíduos Sólidos e oleosos

Relatórios: Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo 3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN n° 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.